



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº. 33, DE 2015.

Propõe que a Comissão de Minas e Energia, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize ato de fiscalização e controle junto a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) sobre as concessionárias das usinas de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio em relação aos atrasos nas obras das Hidroelétricas.

Autor: Deputado Altineu Côrtes

Relator: Deputado Joaquim Passarinho

RELATÓRIO PRÉVIO

I – DA SOLICITAÇÃO DE PFC

A proposta de Fiscalização e Controle nº. 33/2015 propõe que a Comissão de Minas e Energia – com o auxílio do Tribunal de Contas da União – adote medidas necessárias para a realização de fiscalização e controle relativa às denúncias de atrasos nas obras das usinas de Belo Monte, Jirau e Santo Antônio.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XIV, “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme justificação do Deputado Altineu Côrtes, notícias publicadas nos jornais e na mídia em geral que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) negou o pedido de perdão às concessionárias por atraso nas obras das usinas hidroelétricas de Santo Antônio, Jirau e Belo Monte. A referida multa por atraso pode gerar prejuízos bilionários aos cofres públicos, o que justifica a presente proposta de fiscalização e controle.

IV – DO ALCANCE JURÍDICO E ADMINISTRATIVO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe a esta comissão avaliar os aspectos administrativo/econômico da referida decisão da ANEEL, tendo em vista o impacto direto na política energética nacional, da mesma forma se faz importante apurar os editais e contratos que se fizeram nesse ínterim atendem aos requisitos de eficiência e moralidade administrativa.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, a não ser os efeitos gerais, invariavelmente benéficos que possa, surgir de uma ação de fiscalização efetuada pelo Poder Legislativo, da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

IV – DO PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para examinar, mediante a realização de uma auditoria operacional, a eficiência das licitações e projetos, também é importante ressaltar o impacto que a obrigatoriedade da compra de energia no mercado livre por essas concessionárias impactariam o custo efetivo total da energia elétrica em nosso país.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante fiscalização pelo TCU, ao qual deve ser solicitado que remeta cópias dos resultados alcançados a esta Comissão, com vistas à elaboração do Relatório Final.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, para implementação desta PFC na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2015.

**DEPUTADO JOAQUIM PASSARINHO
RELATOR**